



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 212/70,

de 08 de dezembro de 1970.

EMENTA:- Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim / e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O quadro do pessoal dos diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Parnamirim, terá a sua estrutura jurídica e provimento na conformidade das disposições constante / desta lei:

I - CÂMARA MUNICIPAL

Artº 2º - O atual cargo de secretário da Câmara Municipal terá a denominação de " Redator de Atas", com vencimentos / anuais de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Artº 3º - Fica o Presidente do órgão legislativo obrigado a aproveitar o atual titular do cargo de Secretário, median / te Decreto Legislativo.

Artº 4º - As suas atribuições serão definidas / na lei de reorganização da Secretaria daquele Poder.

II - PODER JUDICIÁRIO

Artº 5º - Ficam extintas as atuais gratificações concedidas ao pessoal da Justiça, constante da especificação abaixo:

Ao 1º Oficial de Justiça
Ao 2º Oficial de Justiça
Ao Escrivão do Crime
Ao Escrivão do 2º Cartório

Artº 6º - Ficarão lotados no Gabinete do Prefeito, com vencimentos anuais fixados por esta lei, os seguintes cargos:

1 - Motorista.....Cr\$ 1.440,00

Artº 7º - Fica extinto o atual Cargo de Chefe / de Gabinete, que era exercido em Comissão.

Artº 8º - O cargo de motorista será de provimento efetivo, porém sua investidura dependerá de prévio concurso.

IV - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 9º - A secretaria da Prefeitura terá por lo / tação os seguintes cargos abaixo discriminados, com os seguintes venci- / mentos anuais:

Continúa...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- 1 - Secretário - CC-1.....Cr\$ 2.400,00
- 2 - Escrivães.....Cr\$ 2.160,00
- 1 - Auxiliar de Contabilidade.....Cr\$ 1.152,00
- 1 - Arquivista.....Cr\$ 1.080,00

Artº 10º - O atual cargo de Porteiro Arquivista, passa a denominar-se simplesmente Arquivista, bem assim ficará criado, fazendo parte integrante do respectivo quadro da Secretaria, um cargo de / escriturário.

Artº 11º - Todos os cargos de secretaria, excetuando-se o de secretário, que será exercido em Comissão e cujo provimento será de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, serão de provimento efetivo e dependerá sua investidura de concurso prévio.

Artº 12º - Fica criado na secretaria da Prefeitura, a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal a qual será atribuída uma gratificação anual de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artº 13º - A função de Chefe do Serviço de Pessoal somente será exercida por funcionário efetivo pertencente ao Quadro permanente do município.

V - SERVIÇOS DE FAZENDA

Artº 14º - Fica extinto o atual cargo de Auxiliar de / Fiscalização.

Artº 15º - Os atuais cargos de Serviço de Fazenda do Município será distribuído pela forma que prescrever esta lei e os seus / vencimentos anuais serão fixados na seguinte ordem.

- a) Gabinete da Chefia
 - 1-Fiscal Geral.....Cr\$ 1.440,00
- b) Setor de Tributação
 - 1-Procurador.....Cr\$ 1.872,00
 - 2-Agentes Arrecadadores.....Cr\$ 2.400,00
- c) Setor de Tesouraria
 - 1-Tesoureiro.....Cr\$ 2.160,00
 - 1-Aux. de Tesouraria.....Cr\$ 1.872,00

Artº 16º - Após a vacância dos atual titular, o cargo de Fiscal Geral passará a denominar-se "Diretor de Rendas" que será exercido em Comissão cuja nomeação se fazendo do mesmo critério estabelecido nos / artigos 7º e 11º desta lei.

Artº 17º - Os demais cargos serão em provimento efetivo e cuja investidura será mediante concurso, ressalvado o direito de ser a época de publicação da Constituição Federal contassem mais de 5 (cinco) anos em qualquer dos cargos respectivos.

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Artº 18º - É atribuído a todos aqueles funcionários, pelo exercício efetivo ou permanente de cargos que, por sua natureza, importem em pagamento ou recebimento de dinheiro uma gratificação, a título de quebra de caixa da ordem de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), anuais a qual não poderá ultrapassar nunca a 50% (cincoenta por cento).

VI - SERVIÇOS DE AGRICULTURA

Artº 19º - Fica criado no Serviço de Agricultura, Setor de Cadastramento do INCRA, criado pela Lei Municipal nº 168, de 26 de dezembro de 1969, o Cargo em Comissão de " Secretário dos Serviços de Agricultura" com vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) cuja investidura observa-se-á o disposto nos Artºs. 7º e 11º desta lei.

Artº 20º - O serviço de Viação e Obras terá por lotação os cargos constantes da discriminação abaixo, com vencimentos fixados na seguinte proporção:

- a) Setor de Obras
 - 1 - Fiscal de Obras CC-4.....Cr\$ 1.080,00
- b) Setor de Estradas
 - 1 - Motorista.....Cr\$ 1.440,00

§ Único:- Será exercido em Comissão o Cargo de Fiscal de Obras CC-4, cuja investidura observa-se-á o mesmo critério disciplinado em artigos anteriores, enquanto que os demais cargos somente se procederá mediante concurso.

VII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Artº 21º - Ficam criados no Serviço de Educação e Cultura e incorporados ao quadro atual os seguintes cargos:

- 10 - Professores Primários
- 10 - Merendeiras
 - 1 - Supervisor CC-3
 - 1 - Servente
 - 1 - Instrutor de Educação Física

Artº 22º - Fica extinto no Serviço de Educação os atuais / cargos de Vice-Diretor, Inspetor de Alunos e Zelador do Parque.

Artº 23º - A lotação do pessoal do Serviço de Educação / compor-se-á dos cargos abaixo discriminados:

- a) Setor do Ensino Primário
 - 1-Diretor CC-2.....Cr\$ 1.800,00
 - 1-Orientador.....Cr\$ 840,00
 - 32-Professores Primários.....Cr\$15.360,00
 - 1-Zelador.....Cr\$ 960,00
 - 1-Servente.....Cr\$ 960,00
- b) Setor de Educ. Física
 - 1-Instrutor.....Cr\$ 1.080,00
- c) Setor de Merenda Escolar
 - 1-Supervisor CC-3.....Cr\$ 1.080,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 1º - Os cargos de Diretor CC-2 e Supervisor CC-3, serão exercido em comissão e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica extinta as atuais gratificações concedidas ao encarregado da Escolar de Música, ao Encarregado do Serviço de Divulgação e ao Encarregado da Biblioteca.

Artº 24º - Ressalvados os direitos adquiridos a investidura dos demais cargos do Setor de Educação, far-se-á mediante concurso prévio.

IX - SERV. DE SAUDE PUB. E ASSIST. SOCIAL

Artº 25º - Ficam extintos no Serviço de Saude Pública e Assistência Social, Setor de Saude, Setor Materno-Infantil e Setor / Dentário os seguintes cargos e funções:

- a) Setor de Saúde:
 - 3-Auxiliares do Leite do FISI
 - 1-Médico Diretor
 - 1-Encarregado do Posto Médico
 - 1-Enfermeiro
- b) Setor Materno Infantil
 - 1-Médico
 - 1-Zelador
 - 1-Parteira
- c) Setor Dentário
 - 1-Dentista

Artº 26º - São igualmente criados no Setor de Saúde os Cargos abaixo discriminado e instituída a função gratificada de Chefe do Posto com vencimentos anuais fixados nesta lei:

1-Motorista.....	Cr\$ 1.440,00
2-Aux. de Enfermagem.....	Cr\$ 1.680,00
1-Chefe do Posto EG-1.....	Cr\$ 600,00

Artº 27º - A lotação do Serviço de Saúde compor-se-á dos seguintes cargos e funções:

1-Motorista.....	Cr\$ 1.440,00
1-Enfermeiro.....	Cr\$ 1.200,00
1-Analista.....	Cr\$ 1.200,00
2-Aux. de Enfermagem.....	Cr\$ 1.680,00
1-Chefe do Posto FG-1.....	Cr\$ 600,00

Artº 28º - Todos os cargos constantes da lotação especificadas no artigo anterior terão provimento de caráter efetivo, porém a / sua investidura somente se fará mediante concurso.

Cont...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ Único:- Excetuam-se das disposições deste artigo o cargo de Chefe do Posto FG-1, cuja designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal incidirá obrigatoriamente, na pessoa de um funcionário do / município que revelar maior capacidade administrativa e que pertença ao Quadro Permanente.

X - SERVIÇOS URBANOS

Artº 29º - Cria o cargo de Diretor dos Serviços Urbanos CC-2 que será exercido em comissão, cuja investidura será de livre arbítrio / do Chefe do Poder Executivo, cria também o cargo de Chefe de Poços, que será de provimento efetivo e dependente de concurso prévio.

Artº 30º - Fica extinto os cargos de Secretário da Junta de / Serviço Militar, Encarregado do Motor de Pirangi do Norte, dois cargos / de vigias e criado a função gratificada de Diretor FG-1, cuja investidura se fará na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 26º.

Artº 31º - Ficarão lotados na Serviço Urbano e em seus respectivos setores, os cargos abaixo discriminados:

a) Setor de Água e Esgoto

1- Chefe dos Poços.....Cr\$ 1.200,00
6- Operadores de Poços.....Cr\$ 5.760,00

b) Setor de Limpeza Pública

1- Diretor CC-2.....Cr\$ 1.800,00
1 -Capataz.....Cr\$ 1.080,00
3- Carroceiros.....Cr\$ 2.880,00
10- Zeladores.....Cr\$ 9.600,00

c) Setor de Iluminação

1-Operador de máquinas.....Cr\$ 840,00

d) Setor de Urbanismo

2-Administradores.....Cr\$ 1.920,00
1-Zelador.....Cr\$ 960,00
2-Vigias.....Cr\$ 1.920,00

e) Setor de Cemitério

1- Chefe de Setor.....Cr\$ 1.200,00
1 -Zelador.....Cr\$ 960,00

f) Setor do Serviço Militar

1 - Diretor FG-1.....Cr\$ 600,00

Artº 32º - O provimento destes cargos se fará pela forma e maneira já determinada para os demais serviços, excetuando-se os cargos em comissão e as funções gratificadas, cujos provimentos se evidenciarão de maneira especial.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 33º - O quadro único, parte especial da Prefeitura Municipal de Parnamirim se constituirá dos seguintes cargos:

6 - Cargos de Comissões, sendo:
2-Secretários
2-Diretores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

3- Funções Gratificadas:

- 1-Chefe do Serviço Pessoal
- 1-Chefe do Posto
- 1-Diretor

Artº 34º - O quadro único, Parte Permanente se constituirá dos seguintes cargos:

93- Cargos Efetivos, sendo:

- 1-Redator de Atas
- 3-Motoristas
- 2-Escriturários
- 1-Aux. de Contabilidade
- 1-Aux. de Tesouraria
- 2-Aux. de Enfermagem
- 6-Operadores de Pôços
- 1-Arquivista
- 1-Fiscal Geral /
- 1-Procurador /
- 2-Agentes Arrecadadores
- 1-Tesoureiro
- 1-Orientador
- 32-Professôres
- 10-Merendeiras
- 1-Enfermeiro
- 1-Analista
- 1-Servente
- 1-Instrutor de Educ. Física
- 1-Chefe de Pôços
- 1-Capataz
- 3-Carroceiros
- 13-Zeladores /
- 1-Operador de Máquina
- 2-Administradores
- 2-Vigias
- 1-Chefe de Setor

Artº 35º - É defeso ao Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar nomeações para qualquer cargo público, em qualquer carater, / salvo se mediante concurso.

Artº 36º - Dentro de 120(cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar o concurso de prova e título para todos os cargos existentes e vagos.

§ Único:- Não estarão obrigados a prestação do concurso os funcionários municipais que, a época da publicação da Constituição Federal de 1967, já contavam mais de cinco anos de serviço público.

Artº 37º - Na hipótese prevista pelo parágrafo único do art. 36º, o Prefeito Municipal fará simplesmente o seu enquadramento mediante

continúa...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

requerimento do funcionário, instruído com a documentação comprobatória do tempo de serviço respectivo, dentro de 90 (noventa) dias, a partir / da vigência desta lei.

Art. 38º - O enquadramento de que trata o artigo anterior se o funcionário já exerce a função, sem contudo está investido no cargo será feito para este, se, porém, houver sido atingido pela extinção do / seu cargo, o seu aproveitamento poderá ser feito para cargo semelhante / ou análogo, tendo em vista a aptidão do funcionário.

Art. 39º - A contratação de pessoal somente se fará para prestação de serviços técnicos ou realização de obras e serviços, em atendimento ao plano estratégico de desenvolvimento do município.

§ Único: - Na hipótese de contratação de pessoal para / obras ou serviços deverão ser observadas as normas prescritas pelo Decreto-Lei nº 200, e normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito as licitações.

Art. 40º - Não poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal incluir em orçamento, cargos ou funções independentemente de criação por lei, sob pena de responder por crime de responsabilidade, catalogado no / Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 41º - Ficará o Prefeito Municipal obrigado a expedir portarias de designação e títulos de nomeação para todos aqueles que exercem cargos em comissão, bem como para os que forem reenquadrados em novas funções, na conformidade do disposto no parágrafo único do artº 36, desta lei, devendo, outrossim, manter, rigorosamente em dias, o registro funcional de cada um.

Art. 42º - Nenhuma alteração, em quantidade, denominação ou distribuição, poderá ser feita no quadro funcional da Prefeitura, a partir da vigência desta lei, sem a devida autorização legal.

Artº 43º - A competência dos órgãos da administração municipal e do seu respectivo corpo funcional serão definidas em lei posterior / e seu regulamento interno.

Artº 44º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Chefe do Poder Executivo Municipal fixar mediante lei, a organização administrativa da Prefeitura e seu regulamento interno.

Artº 45º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 1971, ao Serviço de Administração, em favor da Secretaria, o crédito especial na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender as despesas com as diferenças salariais resultantes desta lei.

Artº 46º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa os recursos orçamentários próprios, constantes de dotações do Orçamento de 1971, desde que não estejam comprometidos ou incluídos no plano estratégico de desenvolvimento.

continua...



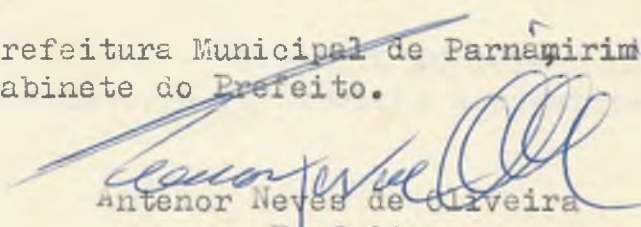
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Artº 47º - A despesa correrá por Conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - Verba 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - Consignação 3.1.1.0 - PESSOAL - Subconsignação 3.1.1.1 - / PESSOAL - 01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - 01.15 - Diversos - I - Diferença de vencimentos e salários.

Artº 49º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
Gabinete do Prefeito.


Antenor Neves de Oliveira
- Prefeito -